CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONDESCOM
PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo estudar detalhadamente a necessidade dos municípios consorciados e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata se de Estudo Técnico Preliminar confeccionado pelo CONDESCOM tendo por base as informações obtidas quanto à problemática apresentada pelos municípios consorciados, bem como às eventuais soluções que possam nortear a resolução do impasse, sempre pautando no melhor interesse e atendimento à necessidade pública.

## NECESSIDADE

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os 25 municípios consorciados ao CONDESCOM, Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã, apresentam demanda recorrente de estruturação, recuperação e ampliação de espaços esportivos, recreativos e de lazer de uso público, notadamente ginásios de esportes, quadras poliesportivas cobertas e descobertas, quadras existentes em escolas municipais, estádios e áreas de lazer.

Essa demanda decorre da necessidade de qualificar a prática desportiva, o lazer e a inclusão social nos municípios da região de Campo Mourão, muitos dos quais possuem porte populacional reduzido e capacidade técnica e orçamentária limitada para conduzir, isoladamente, processos licitatórios de infraestrutura esportiva com a complexidade técnica exigida. A atuação conjunta por meio do consórcio intermunicipal permite ganho de escala, padronização técnica e redução dos custos de transação de cada município.

A necessidade específica consiste no registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos esportivos e execução de serviços de instalação correlata, de modo a viabilizar que cada município consorciado, mediante adesão, equipe e recupere sua infraestrutura esportiva conforme sua realidade local.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15925/11, para assentos plásticos destinados a eventos esportivos, a ABNT NBR 9050, quanto à acessibilidade e ao dimensionamento de assentos para pessoa obesa, o Decreto Federal nº 5.296/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 9.404/2018, quanto à reserva e à especificação de assentos para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e obesidade, e a NPT 012 do Corpo de Bombeiros do Paraná, quando aplicável à instalação em arquibancadas.

Todos os itens deverão ser fornecidos com instalação incluída, sendo vedado o fornecimento parcial ou desacompanhado de instalação quando esta estiver prevista na especificação técnica do item.

Os equipamentos deverão possuir tratamento contra intempéries, corrosão e raios ultravioleta, quando aplicável ao uso externo, resistência mecânica compatível com uso esportivo intensivo e garantia mínima conforme especificação de cada item, variando conforme a natureza do produto.

Os itens relacionados a obra civil, alambrado e gradil, deverão observar as composições e parâmetros de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, regionalizado para o Estado do Paraná, cujos Cadernos Técnicos de Composições, elaborados e publicados pela própria Caixa Econômica Federal, subsidiam a boa prática de engenharia e a adequada especificação de insumos, mão de obra e produtividade para cada serviço, servindo de referência técnica e de preço para a Administração Pública em todo o território nacional, admitida a pesquisa de mercado complementar para os itens sem composição SINAPI disponível.

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, ou em outro conselho profissional com atribuição compatível estabelecida por lei, quando o item ou conjunto de itens envolver serviço de engenharia, execução de obra civil ou instalação que dependa de responsabilidade técnica, a exemplo dos itens de alambrado, gradil e piso modular.

A empresa licitante deverá apresentar, ainda, Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo conselho profissional competente em nome do responsável técnico indicado, que demonstre a execução anterior de fornecimento e instalação de objeto de natureza e complexidade compatíveis com os itens da presente contratação, sendo admitida a comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, quando o conselho profissional não emitir CAT para a atividade específica.

Não serão admitidas especificações que direcionem a licitação para marca ou fabricante específico, sendo os parâmetros dimensionais e de desempenho fixados exclusivamente por critério técnico e de segurança, sem prejuízo da pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto.

## SOLUÇÃO

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou três soluções possíveis para o atendimento da necessidade descrita, considerando a realidade dos 25 municípios consorciados e a natureza heterogênea do objeto, que reúne equipamentos esportivos de fornecedor especializado e itens de obra civil de menor complexidade.

Solução 1, aquisição individual por cada município consorciado. Cada um dos 25 municípios conduziria, isoladamente, seu próprio processo licitatório para adquirir os materiais e serviços necessários à sua realidade local. Essa alternativa preserva a autonomia municipal plena, mas multiplica por 25 os custos de transação administrativa, elaboração de editais, pesquisa de preços e fiscalização de contratos, além de gerar dispersão de padrões técnicos entre municípios vizinhos que compartilham a mesma bacia esportiva regional, o que já se mostrou fonte de ineficiência em situações anteriores.

Solução 2, registro de preços centralizado por meio do CONDESCOM, com adesão facultativa de cada município consorciado à ata resultante. Essa alternativa concentra em um único procedimento licitatório toda a pesquisa de preços, a definição de especificações técnicas e a fixação de condições contratuais, permitindo economia de escala na negociação com fornecedores, padronização técnica entre os municípios da região e redução do custo de transação para cada ente consorciado, que apenas adere à ata conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem se desincumbir da obrigação de verificar a vantajosidade da adesão no momento em que ela ocorrer.

Solução 3, locação dos equipamentos esportivos mediante contrato de comodato vinculado a patrocínio, em vez de aquisição definitiva. Nessa alternativa, o CONDESCOM buscaria fabricantes ou marcas do setor esportivo dispostos a fornecer os equipamentos em regime de comodato ou locação de longo prazo, com manutenção inclusa, em contrapartida à exploração de naming rights dos ginásios e quadras, exposição de marca em placares e arquibancadas, e eventual patrocínio de competições regionais. Essa alternativa apresenta fragilidades relevantes para o presente caso, a exploração publicitária de espaços públicos por marca privada exige regulamentação específica e processo de chamamento público próprio, distinto do registro de preços, a viabilidade comercial depende do interesse de patrocinadores por praças esportivas de pequenos municípios do interior, historicamente pouco atrativas para esse tipo de parceria, e a existência de 25 entes consorciados com interesses e prioridades distintos tornaria a negociação unificada de naming rights extremamente complexa, sem contar o risco de descontinuidade do serviço público essencial caso o patrocínio seja interrompido.

Comparando as três alternativas sob os aspectos da conveniência, da economicidade e da eficiência, a Solução 2 se mostra manifestamente mais vantajosa para a Administração. O ganho de escala na aquisição de itens como cadeiras plásticas, pisos modulares e equipamentos esportivos tende a reduzir o preço unitário praticado pelos fornecedores, dado o volume agregado dos 25 municípios frente a 25 processos isolados de menor volume individual. A padronização técnica também reduz o risco de heterogeneidade de qualidade entre municípios vizinhos e facilita a fiscalização técnica centralizada pelo CONDESCOM. A Solução 3, embora criativa, não se mostra adequada à natureza pública e essencial do objeto, tampouco compatível com o instrumento de registro de preços pretendido. Por fim, a modalidade de registro de preços é adequada à natureza da demanda, que é incerta quanto ao momento e à quantidade exata que cada município efetivamente contratará ao longo da vigência da ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, adota se a Solução 2 como a solução mais vantajosa para a presente contratação.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Concluído o levantamento de mercado, a solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração consiste no registro de preços centralizado, conduzido pelo CONDESCOM, para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, com fornecimento e instalação incluídos, destinados à implantação, modernização, adequação e melhoria de espaços esportivos, recreativos e de lazer de uso público dos 25 municípios consorciados.

A solução compreende 23 itens, agrupados em quatro grandes famílias funcionais. A primeira reúne os itens de piso e jogo, aplicáveis à quadra poliesportiva, compreendendo os dois pisos modulares, um indoor com manta PEBD e outro outdoor com pinos de amortecimento, aros de basquete e pares de trave de futsal. A segunda reúne os itens de plateia e infraestrutura de público, aplicáveis aos ginásios de esportes e aos estádios, compreendendo assentos plásticos fixos, cadeiras retráteis e assentos monobloco, cada um deles com variante padrão e variante com especificação dimensional para pessoa obesa, painel poliesportivo eletrônico, tabela de basquete hidráulica,

climatizador, exaustor, o painel eletrônico tipo cubo suspenso e o conjunto completo de banco de reservas. A terceira reúne os itens de campo e área de lazer, compreendendo a grama sintética e as traves de gol. A quarta reúne os itens de segurança e contenção, compreendendo o alambrado, o gradil metálico e a rede de proteção.

Cada item será fornecido já instalado e em pleno funcionamento, sendo vedado o fornecimento desacompanhado de instalação quando esta estiver prevista na especificação técnica.

A adesão à ata por cada município consorciado se dará de forma facultativa e proporcional à sua necessidade específica, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo as quantidades registradas na ata calculadas com base em metodologia de fundamentação espacial, demográfica e de priorização funcional detalhada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades de cada item foram estimadas a partir de fundamentação espacial e demográfica, com memória de cálculo que permite a reconstituição de cada quantitativo registrado na ata.

### 5.1. Infraestrutura física de referência

Foram levantados 211 estabelecimentos de ensino municipais entre os 25 municípios consorciados, cada qual considerado como possuindo uma quadra poliesportiva própria, de dimensão padrão de 30 metros por 15 metros. Adotou se como premissa fixa 1 ginásio de esportes por município, elevado a 2 ginásios nos municípios com população superior a 20.000 habitantes, critério aplicado a Campo Mourão, Goioerê e Ubiratã, resultando em 28 ginásios no total. Adotou se, ainda, premissa de 1 estádio de futebol por município, totalizando 25 estádios, com dimensão de referência de campo oficial de 105 metros por 68 metros, padrão FIFA. A soma das quadras escolares e das quadras internas aos ginásios resulta em 239 quadras totais.

| Referência | Quantidade |
|---|---|
| Municípios consorciados | 25 |
| Quadras escolares | 211 |
| Ginásios de esportes | 28 |
| Estádios de futebol | 25 |
| Total de quadras, escolares mais ginásios | 239 |

### 5.2. Fundamentação da infraestrutura física de referência

A fundamentação das quantidades de cada item parte da contagem direta de infraestrutura física existente ou padronizada nos 25 municípios consorciados, permitindo a qualquer terceiro reconstituir e auditar o quantitativo final de cada item a partir de parâmetros objetivos e verificáveis.

### 5.3. Classificação dos itens e memória de cálculo da demanda plena

Camada de piso e jogo, aplicável às 239 quadras.

| Item | Fórmula | Demanda |
|---|---|---|
| Aros de basquete | 2 unidades por quadra | 478 unidades |
| Piso modular indoor, com manta PEBD | Área da quadra padrão, 450 m², por quadra | 107.550 m² |
| Piso modular outdoor, com pinos de amortecimento | Área da quadra padrão, 450 m², por quadra | 107.550 m² |
| Par de trave de futsal | 1 par por quadra | 239 pares |
| Par de trave de gol, futebol society | 1 par por quadra | 239 pares |

Camada de plateia e infraestrutura de público, aplicável aos 28 ginásios e aos 25 estádios. A quantidade de assentos por ginásio, 514, soma se à quantidade por estádio, 400, considerando meia lotação da arquibancada, resultando em quantitativo combinado por tipo de assento.

| Item | Fórmula | Demanda |
|---|---|---|
| Assento sem encosto, retrátil e monobloco, padrão e obeso, cada um dos três tipos | 514/ginásio x 28, mais 400/estádio x 25 | 24.392 unidades, 24.124 padrão e 268 com especificação para pessoa obesa |
| Painel poliesportivo eletrônico | 1 por ginásio mais 1 por estádio | 53 unidades |
| Tabela de basquete hidráulica | 1 por ginásio | 28 unidades |
| Climatizador | 1 por ginásio | 28 unidades |
| Exaustor | 2 por ginásio, 2 por climatizador | 56 unidades |
| Painel eletrônico tipo cubo suspenso | 1 por ginásio | 28 unidades |
| Banco de reservas, conjunto completo | 1 conjunto por ginásio mais 1 conjunto por estádio | 53 conjuntos |

Camada de campo e área de lazer, aplicável aos 25 estádios e às áreas de lazer municipais.

| Item | Fórmula | Demanda |
|---|---|---|
| Grama sintética | Dimensão de referência equivalente a metade de um campo oficial, por área de lazer | Conforme necessidade municipal |
| Par de trave de gol, futebol de campo | 2 pares por estádio, um gol em cada extremidade | 50 pares, cobertura plena |

Camada de segurança e contenção, aplicável aos estádios, aos ginásios e às quadras.

| Item | Fórmula | Demanda |
|---|---|---|
| Alambrado | Perímetro do campo oficial com recuo de 4m por lado, x altura de 2,5m, por estádio | 23.625 m² |
| Gradil metálico | Estádio, perímetro x 10m x 2 lados, mais ginásio, perímetro x 10m x 2 lados | 69.300 m² |
| Rede de proteção | Perímetro da quadra com recuo de 2m por lado, x altura de 6m, por quadra | 152.004 m² |

**5.4. Sugestão de distribuição da quantidade entre os municípios consorciados**

O CONDESCOM apresenta, a título de sugestão informativa e não vinculante, uma proporção de referência para orientar o planejamento de adesão de cada um dos 25 municípios consorciados à ata de registro de preços, combinando população, IBGE 2022, e número de escolas municipais, INEP, normalizados pelo método min max, com Campo Mourão tratado separadamente, participação direta de 24,685%, e os demais 24 municípios dividindo os 75,315% restantes entre si. Essa proporção não constitui critério de rateio nem impõe limite de adesão a nenhum município.

**5.5. Fontes dos dados utilizados na fundamentação**

A população dos 25 municípios consorciados tem como fonte o IBGE, Censo Demográfico de 2022. O número de escolas municipais tem como fonte o Censo Escolar do INEP, complementado por consulta ao sistema Consulta Escolas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. A dimensão oficial de campo de futebol tem como fonte a FIFA. A dimensão de quadra poliesportiva padrão tem como fonte a ABNT NBR 15921. O quantitativo de assentos reservados para pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e obesidade tem como fonte o Decreto Federal nº 5.296/2004, com a redação do Decreto nº 9.404/2018.

**5.6. Critério de dimensionamento do quantitativo registrado nesta ata**

Adotaram se três critérios distintos e complementares para o dimensionamento do quantitativo efetivamente registrado.

Primeiro critério, cobertura plena. Aplicado aos itens cuja fundamentação por unidade de infraestrutura já resulta em quantitativo integralmente registrado, sem redução. Enquadram se os assentos, com 24.392 unidades por tipo, o painel poliesportivo eletrônico, mantido em 53 unidades, a tabela de basquete hidráulica, o climatizador e o painel eletrônico tipo cubo suspenso, mantidos em 28 unidades cada, cobertura integral dos 28 ginásios, o exaustor, mantido em 56 unidades, 2 por ginásio, correspondente a 2 unidades por climatizador instalado, e o par de trave de gol de futebol de campo, mantido em 50 pares.

Segundo critério, quantidade historicamente praticada. Aplicado aos itens que já constavam do Termo de Referência do processo licitatório anterior deste CONDESCOM, cujo quantitativo foi mantido no mesmo patamar já registrado naquele processo. Enquadram se os aros de basquete, mantidos em 35 unidades, a grama sintética, mantida em 20.000 m², os pares de trave de futsal e de futebol society, mantidos em 50 unidades cada, e os dois pisos modulares, indoor com manta PEBD e outdoor com pinos de amortecimento, mantidos em 30.000 m² cada.

Terceiro critério, priorização por função de segurança, exigência de uso e necessidade de reparo. Aplicado aos itens cuja função está vinculada a circunstâncias de uso e de conservação que não se manifestam de forma homogênea entre todas as instalações esportivas da região, razão pela qual o quantitativo desta etapa foi dimensionado com base em critério de priorização por função, e não em rateio uniforme entre todas as unidades.

O alambrado tem função de contenção de bola e de proteção do público em partidas de futebol de campo. Sua necessidade se manifesta tanto pela ausência total da estrutura em determinados estádios quanto pela deterioração, dano parcial ou obsolescência do alambrado já existente em outros, que pode demandar reparo, substituição de trechos ou complementação pontual, sem necessidade de reposição integral da estrutura. O quantitativo de 2.373 $m^2$, equivalente a 2,5 estádios, 10,0% da demanda plena, prioriza as unidades nessas duas condições.

O gradil metálico cumpre função de separação entre a área de jogo e a arquibancada, sendo sua necessidade condicionada à existência de arquibancada fixa já implantada no ginásio, situação que não se verifica em todos os 28 ginásios da região. Da mesma forma que o alambrado, sua necessidade também se manifesta em ginásios onde o gradil existente apresenta dano, deterioração ou necessidade de reparo. O quantitativo de 1.732,5 $m^2$, equivalente a 2,9 ginásios, 2,5% da demanda plena, prioriza as instalações nessas condições.

O poste de voleibol atende à prática de uma modalidade específica, cuja presença regular no uso cotidiano, escolar, comunitário ou recreativo, não é uniforme entre as 239 quadras da região. O quantitativo de 70 pares, equivalente a 70 quadras, 29,3% da demanda plena, prioriza as unidades onde a prática de voleibol já é consolidada no uso rotineiro da quadra.

A rede de proteção cumpre função de segurança de terceiros, contendo bolas que poderiam atingir vias públicas, áreas de circulação de pedestres ou edificações vizinhas, risco que se manifesta com maior intensidade em quadras situadas em perímetro urbano consolidado e de maior circulação. O quantitativo de 16.722 $m^2$, equivalente a 26,3 quadras, 11,0% da demanda plena, prioriza essas unidades.

O banco de reservas, no formato de conjunto completo para mandante, visitante e arbitragem, atende ao uso competitivo formal das instalações, sob organização de terceiros, como federações esportivas estaduais, ligas municipais ou entidades escolares, uso que não se aplica a toda quadra ou ginásio de utilização apenas recreativa ou de prática livre, sem calendário competitivo formal. O quantitativo de 26 conjuntos, 49,1% da demanda plena de 53 conjuntos, prioriza as instalações regularmente utilizadas para esse tipo de competição.

Em todos os casos, a identificação concreta das instalações prioritárias será realizada pelo CONDESCOM em articulação com os municípios consorciados no momento da adesão à ata, cabendo às demais instalações a complementação em etapa posterior de registro de preços.

### 5.6.1. Ressalva quanto a quantitativo fracionado

Quando o quantitativo registrado, convertido em número de quadras, ginásios ou estádios equivalentes, resulta em fração, tal fração decorre da própria natureza do cálculo, feito em área total ou unidade convertida, cabendo à etapa de adesão à ata a alocação concreta entre as instalações de maior ou menor porte.

## 5.7. Ressalva quanto à natureza formativa do quantitativo desta primeira contratação

Este Estudo Técnico Preliminar e a ata de registro de preços dele decorrente constituem o primeiro processo licitatório efetivamente concluído pelo CONDESCOM para a presente finalidade. Os

quantitativos aqui fixados, especialmente aqueles enquadrados no terceiro critério do item 5.6, têm também a função de formar histórico de execução e de consumo para o CONDESCOM, subsidiando com maior solidez estatística os processos licitatórios subsequentes.

Esgotado o saldo registrado para determinado item antes do término da vigência da ata, o CONDESCOM poderá deflagrar procedimento licitatório complementar específico para o quantitativo residual necessário, não se aplicando, para essa hipótese, o instituto da prorrogação de vigência previsto no caput do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de **R$ 61.171.414,76 (sessenta e um milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**.

Os valores unitários que compõem essa estimativa resultam de levantamento de preços realizado pelo CONDESCOM junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando fornecimento e instalação completos para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UNID | QTD | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Alambrado | $m^2$ | 2.373,00 | 295,83 | 702.012,50 |
| 2 | Gradil metálico em aço carbono | $m^2$ | 1.732,50 | 650,53 | 1.127.043,23 |
| 3 | Aros de basquete | Unid | 35 | 5.565,17 | 194.780,83 |
| 4 | Assentos plásticos sem encosto, padrão | Unid | 24.124,00 | 205,23 | 4.951.048,93 |
| 5 | Assentos plásticos sem encosto, especificação para pessoa obesa | Unid | 268 | 651,77 | 174.673,47 |
| 6 | Cadeiras plásticas retráteis, padrão | Unid | 24.124,00 | 386,72 | 9.329.152,87 |
| 7 | Cadeiras plásticas retráteis, especificação para pessoa obesa | Unid | 268 | 1.357,09 | 363.699,23 |
| 8 | Assento monobloco, padrão | Unid | 24.124,00 | 322,82 | 7.787.709,68 |
| 9 | Assento monobloco, especificação para pessoa obesa | Unid | 268 | 1.205,00 | 322.940,00 |
| 10 | Grama sintética esportiva | $m^2$ | 20.000,00 | 125,54 | 2.510.733,33 |
| 11 | Painel poliesportivo 8 dígitos | Unid | 53 | 23.282,21 | 1.233.956,95 |
| 12 | Par de trave de futsal | Unid | 50 | 5.586,02 | 279.301,00 |
| 13 | Par de trave de gol, futebol society | Unid | 50 | 7.080,67 | 354.033,50 |
| 14 | Par de trave de gol, futebol de campo | Unid | 50 | 8.551,70 | 427.585,00 |
| 15 | Poste de voleibol | Unid | 70 | 4.811,42 | 336.799,40 |
| 16 | Piso modular indoor detalhado, com manta PEBD | $m^2$ | 30.000,00 | 371,41 | 11.142.300,00 |
| 17 | Piso modular outdoor, com pinos de amortecimento | $m^2$ | 30.000,00 | 420,39 | 12.611.800,00 |
| 18 | Climatizador | Unid | 28 | 42.869,28 | 1.200.339,93 |
| 19 | Exaustor | Unid | 56 | 22.735,78 | 1.273.203,87 |
| 20 | Tabela de basquete hidráulica, estilo NBA | Unid | 28 | 48.911,82 | 1.369.531,05 |
| 21 | Rede de proteção | $m^2$ | 16.722,00 | 36,19 | 605.113,44 |
| 22 | Banco de reservas | Unid | 26 | 62.421,37 | 1.622.955,53 |
| 23 | Painel eletrônico tipo cubo suspenso, em 4 direções | Unid | 28 | 44.667,89 | 1.250.701,01 |
| | | | | | **61.171.414,76** |

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será processada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, após análise da possibilidade de parcelamento do objeto e das consequências técnicas, econômicas, operacionais e administrativas decorrentes da eventual adjudicação individual dos itens.

A opção pelo lote único não decorre da mera conveniência administrativa nem da simples reunião de materiais e equipamentos distintos em um mesmo procedimento. Embora parte dos itens possua, quando considerada isoladamente, divisibilidade física e comercial, a solução concebida para esta contratação apresenta integração funcional e executiva, pois reúne fornecimento e instalação de componentes destinados à implantação, modernização, adequação e recuperação de uma mesma categoria de infraestrutura pública, os espaços esportivos, recreativos e de lazer dos municípios consorciados.

Os itens que compõem o objeto não foram estruturados como aquisições avulsas desvinculadas entre si. Pisos modulares, gradis, alambrados, traves, aros, postes, redes de proteção, assentos, equipamentos de climatização, painéis eletrônicos e demais componentes integram intervenções que poderão ser combinadas em uma mesma instalação esportiva, compartilhando etapas de planejamento, mobilização, transporte, montagem, fixação, compatibilização, acabamento, testes, recebimento e fiscalização. A execução de diferentes componentes sobre uma mesma base física cria interfaces técnicas entre os serviços e equipamentos instalados, especialmente quanto ao nivelamento, posicionamento, fixação, segurança, compatibilidade dimensional e acabamento final.

Nesse contexto, a adjudicação dos itens a fornecedores independentes criaria múltiplas cadeias de responsabilidade dentro de uma mesma intervenção, aumentando a possibilidade de incompatibilidades executivas e de controvérsias quanto à origem de defeitos ou falhas. Eventual problema ocorrido na instalação de determinado componente pode repercutir sobre outro já executado, como nos casos de fixações realizadas sobre pisos, interferências entre estruturas metálicas e equipamentos, necessidade de compatibilização de elementos de proteção e delimitação ou danos decorrentes da atuação sucessiva de diferentes equipes sobre uma mesma área.

O agrupamento permite que haja uma única responsabilidade contratual pelo conjunto efetivamente solicitado em cada intervenção, sem prejuízo da responsabilidade técnica específica exigível para os serviços de engenharia. A existência de uma única cadeia de fornecimento e instalação reduz interfaces entre contratados, facilita a definição de responsabilidades, simplifica a fiscalização e permite à Administração exigir do contratado a solução integral de eventual incompatibilidade entre os componentes por ele fornecidos e instalados, evitando a transferência recíproca de responsabilidade entre fornecedores distintos.

Sob o aspecto operacional, o lote único também possibilita a coordenação de cronogramas de fornecimento e instalação, reduz a necessidade de compatibilização entre diversas empresas atuando sucessiva ou simultaneamente no mesmo espaço público e permite que cada município organize sua intervenção mediante uma única relação contratual para os itens efetivamente demandados. Essa circunstância possui especial relevância diante da utilização da ata por 25 municípios consorciados, com instalações, cronogramas e necessidades próprias, situação em que a multiplicação de fornecedores e contratos para uma mesma intervenção aumentaria de maneira significativa o esforço de gestão, fiscalização e coordenação administrativa.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento concentra a demanda potencial dos municípios consorciados em uma única disputa, aumentando a escala comercial do objeto e permitindo que os custos de estrutura administrativa, mobilização, logística, responsabilidade técnica, transporte, montagem, assistência e gerenciamento sejam distribuídos sobre volume agregado de contratação. A adjudicação individual dos itens tenderia a reproduzir esses custos em diferentes fornecedores e relações contratuais, além de ampliar os custos administrativos de gestão e fiscalização suportados pelos municípios participantes.

Assim, a inviabilidade da adjudicação por item, para os fins do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não decorre de impossibilidade física de aquisição isolada de cada produto, mas da inadequação técnico-econômica desse fracionamento diante da solução integrada definida pela Administração. O parcelamento individual retiraria a unidade de responsabilidade sobre as intervenções, multiplicaria interfaces técnicas e contratuais, aumentaria os custos de coordenação e fiscalização e reduziria os ganhos de escala e de gestão pretendidos com a contratação centralizada pelo CONDESCOM.

A Administração considerou, portanto, os aspectos relacionados à divisibilidade do objeto, à ampliação da competição e à economicidade, concluindo que, no caso concreto, os benefícios decorrentes da contratação em lote único superam os benefícios potenciais da adjudicação individual dos itens. A manutenção do lote único encontra fundamento nas hipóteses previstas no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, diante da redução dos custos de gestão contratual, da maior vantagem decorrente do agrupamento dos itens em lote único e dos riscos técnicos e operacionais associados ao fracionamento de componentes destinados a compor uma mesma infraestrutura esportiva.

Especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços, considera-se atendida a exigência do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a opção pelo julgamento global está fundamentada na inviabilidade técnico-econômica da adjudicação por item e nas vantagens decorrentes da concentração da responsabilidade, da compatibilização executiva, da economia de escala e da redução dos custos de gestão. O edital deverá preservar, ainda, o controle da economicidade de cada componente mediante estabelecimento e observância dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, de modo que o julgamento pelo menor preço global não autorize compensação de preços excessivos em determinados itens por descontos oferecidos em outros.

A formação do lote único também não implica obrigação de contratação simultânea da totalidade dos 23 itens por cada município consorciado. O Sistema de Registro de Preços permanece adequado justamente porque as contratações futuras ocorrerão conforme a necessidade efetiva de cada ente. Quando houver contratação posterior de item específico integrante do grupo, deverá ser observado o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem da contratação daquele item nas condições registradas.

A concentração dos itens em lote único tampouco resulta, por si só, em fechamento indevido do mercado. Considerando a diversidade técnica e econômica dos componentes e o vulto da contratação, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que empresas com especialidades complementares componham conjuntamente sua capacidade técnica, operacional e econômica para participação no certame, preservadas as regras de habilitação, responsabilidade solidária e demais condições estabelecidas no edital. Essa medida amplia as possibilidades de participação de agentes econômicos aptos a executar a solução integrada e reduz eventual impacto competitivo decorrente da abrangência do lote.

Não se pretende, portanto, restringir a competição para concentrar artificialmente o mercado, mas selecionar um responsável pela entrega da solução integrada nas condições técnicas estabelecidas, assegurando simultaneamente controle de preços unitários, possibilidade de formação de consórcios e verificação da vantajosidade das futuras contratações específicas.

Diante do exposto, conclui-se que o lote único representa, para o caso concreto, a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por preservar a unidade de

responsabilidade sobre os conjuntos executados, reduzir interfaces e riscos de incompatibilidade entre fornecedores, racionalizar a gestão e a fiscalização contratual, permitir coordenação uniforme das intervenções e aproveitar a escala resultante da demanda agregada dos municípios consorciados.

Por essas razões, com fundamento no art. 40, §§ 2º e 3º, incisos I e II, e no art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se devidamente justificada a não adoção do parcelamento por item e a manutenção do lote único como critério de julgamento da presente contratação.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não está alinhada ao Plano de Contratações Anual do CONDESCOM para o exercício de 2026, devendo a Administração promover a atualização do PCA previamente à deflagração do certame.

# PLANEJAMENTO

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o CONDESCOM pretende alcançar os seguintes resultados.

Padronização técnica dos espaços esportivos, recreativos e de lazer entre os 25 municípios consorciados, com adoção de especificações uniformes, o que reduz a heterogeneidade de qualidade hoje observada entre municípios vizinhos e facilita a fiscalização técnica centralizada pelo CONDESCOM.

Economia de escala na aquisição dos itens, decorrente do volume agregado da demanda dos 25 municípios frente a processos licitatórios isolados, com potencial de redução do preço unitário praticado pelos fornecedores em comparação a contratações individuais de menor volume.

Redução do custo de transação administrativa para cada município consorciado, que passa a aderir a uma ata já formada, dispensando a elaboração de edital, pesquisa de preços e condução de certame próprios.

Ampliação do acesso da população dos municípios consorciados a espaços esportivos adequados, seguros e acessíveis, com observância expressa das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e obesidade.

Recomposição de uma metodologia de estimativa de quantidades e de pesquisa de preços tecnicamente fundamentada e passível de auditoria, com memória de cálculo documentada para cada item da contratação.

Formação, a partir da execução desta ata, de histórico de adesão municipal, de consumo de saldo e de comportamento de preço de mercado, ainda inexistente para o CONDESCOM nesta finalidade, de modo a subsidiar com maior solidez estatística os processos licitatórios subsequentes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de adoção de providências prévias, ressalvada a atualização do Plano de Contratações Anual referida no item 9.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve, em parte, itens de instalação metálica e de concreto, alambrado e gradil, dos quais pode decorrer geração pontual de resíduos de embalagens e de sobras de material durante a instalação.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e com as normas municipais aplicáveis em cada localidade de execução.

Quanto aos demais itens da contratação, equipamentos e materiais esportivos de fornecimento e instalação, não se identificam impactos ambientais relevantes, dado tratar se de bens de uso comum, sem processo produtivo, transporte ou instalação que demande medida mitigadora específica além das boas práticas usuais de logística e descarte de embalagens.

## 13. CONCLUSÃO

Assim sendo, declaro viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. O valor estimado da contratação, **R$ 61.171.414,76 (sessenta e um milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, resulta de levantamento de preços de mercado realizado pelo CONDESCOM. A contratação será processada em lote único, por interdependência técnica e executiva entre os itens. Esclarece se que a presente contratação constitui o primeiro processo licitatório efetivamente concluído pelo CONDESCOM para esta finalidade, cumprindo também função formativa de histórico e de base estatística para o aprimoramento de contratações futuras.

É o Estudo Técnico Preliminar.

Campo Mourão, PR, 27 de agosto de 2026.

**Marcos Aparecido Albertini**
Secretário Executivo